



Número: **0600137-29.2020.6.17.0137**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **137ª ZONA ELEITORAL DE LAGOA GRANDE PE**

Última distribuição : **09/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (AUTOR)	PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (ADVOGADO)
FRANCISCO GOMES DE ARAUJO (REPRESENTANTE)	PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (ADVOGADO)
HENRIQUE DINIZ SILVA (AUTOR)	PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (ADVOGADO)
VILMAR CAPPELLARO (INVESTIGADO)	
ANA CATHARINA GARZIERA MORENO (INVESTIGADO)	
VALMAN RIVAS PEIXOTO DE CARVALHO (INVESTIGADO)	
AVANTE LAGOA GRANDE 15-MDB / 40-PSB / 14-PTB / 17-PSL / 65-PC do B / 13-PT / 55-PSD / 11-PP (REU)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38836 614	10/11/2020 18:08	Despacho	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL
137ª ZONA ELEITORAL DE LAGOA GRANDE PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600137-29.2020.6.17.0137 / 137ª ZONA ELEITORAL DE LAGOA GRANDE PE

AUTOR: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, HENRIQUE DINIZ SILVA

REPRESENTANTE: FRANCISCO GOMES DE ARAUJO

Advogado do(a) AUTOR: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Advogado do(a) AUTOR: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

INVESTIGADO: VILMAR CAPPELLARO, ANA CATHARINA GARZIERA MORENO, VALMAN RIVAS PEIXOTO DE CARVALHO

REU: AVANTE LAGOA GRANDE 15-MDB / 40-PSB / 14-PTB / 17-PSL / 65-PC DO B / 13-PT / 55-PSD / 11-PP

DESPACHO

Determino, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da LC n. 64/90, a citação, pessoal, dos investigados, com a entrega da contrafé da petição inicial, para, querendo, apresentarem defesa, nos autos do Processo Judicial Eletrônico Nº 0600137-29.2020.6.17.0137, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo juntar documentos e rol de testemunhas - no máximo 6 (seis) - se cabível, sob pena de preclusão.

Findo o prazo de defesa, também nos termos do art. 22, inciso V da LC n. 64/90, voltem conclusos para designação de audiência, se cabível.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral da presente ação de investigação.

Publique-se no DJE, ficando os representantes intimados do presente despacho.

Lagoa Grande, 10 de novembro de 2020.

Frederico Ataíde Barbosa Damato
Juiz Eleitoral

